



***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

***Estado de São Paulo***

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone:  
(014) 3477 - 1128 CNPJ: 01.612.853/0001-47

**DECRETO N.º 947, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARCO-IRIS, EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**ALDO MANSANO FERNANDES**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas relacionadas a pandemia do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal n.º 894, de 23 de março de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Arco-Íris.

**CONSIDERANDO** a atualização pelo Governo Estadual do “Plano São Paulo”;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica mantido no Município de Arco-Íris o disposto no art. 2º, “caput”, do Decreto Municipal n.º 926, de 06 de outubro de 2020, devendo para tanto, serem seguidas as normativas estaduais do chamado “Plano São Paulo”;

**§1º.** Ficará a cargo de cada estabelecimento realizar a abertura e o encerramento das atividades diárias no momento que entender oportuno, considerada a atividade exercida, respeitados os limites e exigências do “Plano São Paulo”;

**§2º.** Fica autorizado nos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, assim como os serviços essenciais, o funcionamento nos horários compreendidos entre as seis horas (06 h) e as vinte e três horas (23 h);

**§3º.** Fica permitido o funcionamento nas modalidades *delivery* e *drive thru*, nos horários compreendidos entre as seis horas (06h) e as vinte e três horas (23h).

*Sergio* *A*

**Art. 2.º** Fica mantido o fechamento completo de todas as praças e parques públicos das 20h00 às 06h00.

**Art. 3.º** Ficam mantidas as medidas de limpeza, higienização, uso de máscaras e uso de álcool em gel, atendimento quanto à restrição de aglomerações, ficando portanto, mantido a recomendação anterior de distanciamento entre pessoas, (1,50 metros), dentre outras recomendadas pela Organização Mundial da Saúde;

**Art. 4.º** Fica prorrogado por prazo indeterminado a vigência do Decreto Municipal n.º 894, de 23 de março de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública no Município de Arco-Íris em virtude da pandemia da COVID-19.

**Art. 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Prefeitura de Arco-Íris, 10 de fevereiro de 2.021.

  
**ALDO MANSANO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Secretaria de Gestão e Administração do Município de Arco-Íris, na data supra, publicado no lugar público de costume, por afixação.

  
**SERGIO KANO**  
**Secretário Municipal de Gestão e Administração**